

PROCESSO Nº 685/2023
FOLHA Nº 03
RUBRICA fm
Município Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **685/2023**
Data: **23/05/2023**



Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
PROJETO DE LEI
Súmula:
OFICIO Nº 176/2023 - GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº024/2023




**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 685/2023
FOLHA Nº 02
RUBRICA for

AOS CUIDADOS DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA OS
DEVIDOS FINS

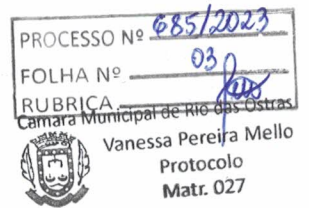
Rio das Ostras, 23 / 05 / 2023.


Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 176/2023 - GAB



Em 22 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 024/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

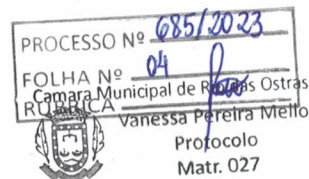
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 22 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS."

Por ocasião do julgamento da Representação por Inconstitucionalidade 0017322-96.2021.8.19.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro declarou inconstitucionais os cargos em Comissão de Assessor Jurídico, por violação ao princípio da reserva legal, ou seja, pela ausência de definição de suas atribuições em lei formal, apenas por decreto.

Em razão disso, foi conferido pela Relatora o prazo de 30 (trinta) dias para regularização das atribuições em lei formal, convalidando as nomeações vigentes e, em última análise, não causando prejuízos à manutenção de serviços públicos essenciais e evitando a exoneração em massa de servidores, com prejuízos às suas famílias.

Esclarecemos que as atribuições aqui criadas não constituem uma inovação no ordenamento local, mas sim a regulamentação legal daquilo que já vigorava há dez anos na redação do Decreto nº 739, de 25 de janeiro de 2013 que, apesar de correto sob o aspecto material, não era no aspecto formal, desatendendo ao princípio da reserva legal ao delimitar as atribuições de cargos por decreto e não por lei formal.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público e ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
BORBA:00494051795 DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	685/2023
FOLHA Nº	05
Camara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município-PGM:

- I- 28 (vinte e oito) cargos comissionados de Assessor Jurídico, símbolo CCI, valor R\$4.580,30;
- II- 03 (três) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Conciliação e Mediação, símbolo CC1; valor R\$4.580,30.

Parágrafo único. Constitui pré-requisito para a nomeação em qualquer cargo em comissão de Assessor Jurídico do Município de Rio das Ostras a comprovação de inscrição regular como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

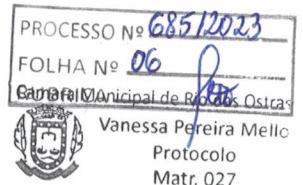
Art. 2º São atribuições do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico:

- I- prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores do Município, nas tarefas de suas respectivas competências;
- II- realizar estudos, pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e todas as demais questões relativas ao bom desempenho do procuratório municipal;
- III- auxiliar no acompanhamento dos feitos administrativos e judiciais de interesse do Município;
- IV- auxiliar na elaboração de minutas de petições, pareceres ou quaisquer outros documentos cuja atribuição seja dos Procuradores do Município, de quem a assinatura é pressuposto de validade;
- V- reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despachos e decisões em processos da competência do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e dos Procuradores do Município;
- VI- despachar os processos administrativos a eles remetidos;
- VII- exercer outras atividades afins a eles delegadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Esta lei unifica as atribuições de Assessor Jurídico no âmbito de toda a Administração Municipal de Rio das Ostras, vinculando os ocupantes do referido cargo na sua Administração Direta e Indireta, ocupados ou não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º São atribuições do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conciliação e Mediação:

- I- prestar assessoria ao Procurador-Chefe da CCA, designado dentre os Procuradores do Município, e à Coordenação da Câmara de Conciliação e Mediação de Rio das Ostras - CCA, nas tarefas de sua competência;
- II- realizar estudos, pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e todas as demais questões relativas ao bom desempenho do órgão;
- III- auxiliar no acompanhamento dos feitos administrativos de interesse do Município, na competência legal da CCA;
- IV- auxiliar na elaboração de minutas de petições, pareceres ou quaisquer outros documentos cuja atribuição seja dos Procuradores do Município, de quem a assinatura é pressuposto de validade;
- V- reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despachos e decisões em processos da competência da chefia imediata;
- VI- despachar os processos administrativos a eles remetidos;
- VII- exercer outras atividades afins a eles delegadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. A eventual extinção da CCA implicará no aproveitamento dos cargos em comissão de Assessor Jurídico de Conciliação e Mediação nos quadros da PGM, adequadas às atribuições legais aqui estabelecidas ou as que as substituírem.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico estão subordinados ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município e aos Procuradores do Município, de acordo com sua respectiva lotação, não constituindo em nenhuma hipótese atividade autônoma, considerando que as atribuições de consultoria e representação do ente público municipal são privativas e indelegáveis.

Parágrafo único. Decorre da mencionada subordinação a estrita observância das ordens, orientações e instruções das autoridades supramencionadas, inclusive no que diz respeito à delegação, avocação e revisão dos atos praticados pelos titulares das atividades de assessoramento jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 7º da Lei nº 2.050/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 2.150/2018 e Decreto nº 739/2013, cumprindo o julgamento da Representação por Inconstitucionalidade 0017322-96.2021.8.19.0000 proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio das Ostras, 22 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795 Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras